



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



---

PARECER JURÍDICO ASS. PMT

NÚMERO 087/2020-PMT

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL TUCUMÃ-PA

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PRESIDENTE CRISTIANE AQUINO GOMES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA DA  
CIDADE DE TUCUMÃ-PA, A SER IMPLANTADO NA RODOVIA PA-279 KM 162- ZONA  
URBANA DESTE MUNICÍPIO.

Processo nº 2/2020-00013

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico pelo Departamento de licitações do Município de Tucumã-PA a modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é contratação de empresa para construção do portal da entrada da cidade de Tucumã-PA, a ser implantado na rodovia PA-279 KM 162- Zona Urbana deste município.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos.

O presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então.

Caso não sejam atendidos os requisitos, o processo segue ao Departamento de Licitações para correção, retornando ao Departamento Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas.

Estando cumprida as exigências legais o processo licitatório deverá retornar ao departamento de licitações e seguir seu curso normal até sua homologação, em observância a Lei Federal 8.666/1993

---

*[Handwritten signature]* 1



### ANÁLISE DE MÉRITO

A Licitação por Tomada de preços é uma modalidade de licitação presente no Direito Administrativo Brasileiro, onde a escolha do fornecedor mediante a oferta de preços, basear-se-á em um cadastro prévio dos interessados, podendo este cadastro ser realizado até 03 dias antes da data prevista para recebimento dos envelopes.

Esta modalidade somente poderá ser aplicada para valores até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e até 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços diversos que não se classifiquem como serviços de engenharia.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

### CONCLUSÃO

Ante ao exposto, observando e em atendimento ao disposto no art. 38, caput e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Procuradoria é favorável à aprovação dos atos preparatórios realizados até o presente momento bem como pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato.

*Rudnei de Brito* 2



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Tucumã-PA, 25 de setembro de 2020.

PEDRO DA SILVA NETO JÚNIOR

OAB/PA 23.515-B

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

DECRETO N° 037/2017

Encaminhe-se os autos a comissão de licitação, para tomar as medidas administrativas necessárias e continuidade do certame.